



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
Av. Irmãs Consolata, 189  
PAULO BENTO – RS.

**MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 131/2026**  
**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 007/2026**

**TERMO DE CESSÃO DE USO xxx/2026 DE BEM PÚBLICO –**  
**GINÁSIO MUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PROFESSOR ARNALDO PIOVESAN**

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE O**  
**MUNICÍPIO DE PAULO BENTO E**  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,** **PARA**  
**EXPLORAÇÃO DO GINÁSIO MUNICIPAL**  
**MULTIFINALITÁRIO PROFESSOR**  
**ARNALDO PIOVESAN.**

**PERMITENTE: MUNICÍPIO DE PAULO BENTO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com seu prédio administrativo sito à Avenida irmãs Consolata, 198, com inscrição no CNPJ nº. 04.215.168/0001-75, neste ato representado por seu Prefeito **EVANDRO BARATTO**.

**PERMISSIONÁRIO: XXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro (a), portador (a) da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXXXX da SJS/RS e CPF nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXX, na cidade de XXXXXXX /XX, acertam conforme cláusulas abaixo e de acordo com o Edital de Concorrência Presencial nº 007/2026, o que segue:

**OBJETO:** Cessão para a exploração do bem público, denominado de Ginásio Municipal de Esporte Multifinalitário Professor Arnaldo Piovesan, consistente na quadra de esportes e acessórios, serviços de bar e assemelhados.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente termo regula-se pela Lei Federal nº 14.133/21, por suas cláusulas, pelo edital do qual decorre e se vincula e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito de direito privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As partes firmam o presente em face da Concorrência Presencial nº 007/2026, Processo Licitatório 131/2026 aplicando-se as disposições constantes do edital do certame como se aqui estivessem transcritas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Av. Irmãs Consolata, 189**  
**PAULO BENTO – RS.**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O presente termo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada através de Termo Aditivo, por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, sempre preservado o interesse público e desde que atendidas às exigências contidas no presente termo, no Edital de Licitação e na Lei de Licitações.

**Parágrafo único** - A presente Concessão, se prorrogada, poderá ter seu valor reajustado, de acordo com a variação do índice IPCA/IBGE apurada nos últimos 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA QUARTA:** O permissionário, pela utilização do bem público objeto da permissão, pagará na tesouraria do Município, com vencimento no último dia do mês, devendo ser pago até o 5º dia útil do mês subsequente, o valor mensal de R\$ ..... (.....).

**CLÁUSULA QUINTA:** Ao permissionário caberá:

a) instalar o bar com o mínimo necessário para o bom funcionamento (mesas, cadeiras, balcões, geladeira, freezer, fogões, louças, etc.), devendo adquirir e instalar com recursos próprios (às suas expensas) sendo, portanto, de sua propriedade. Entretanto, os móveis/equipamentos a serem instalados deverão ser previamente aprovados pela municipalidade;

b) manter os preços das mercadorias a serem vendidas, de acordo com o preço de mercado, de acordo com a legislação em vigor;

c) conservar e manter a limpeza das instalações do Ginásio Municipal, como sendo o espaço da quadra de esportes, do bar e lancheria, nas áreas internas circundantes, bem como os banheiros, em perfeito estado, para servir ao uso a que se destina, por sua conta e expensas;

d) manter o funcionamento observando as posturas municipais incidentes, inclusive quanto à utilização de aparelhagem sonora;

e) manter a infraestrutura básica do Ginásio Municipal de Esportes, com a reposição, se necessário, de vidros, lâmpadas, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, torneiras, chaves de luz, dentre outras peças sujeitas a deterioração pelo uso;

f) cumprir as Ordens de Serviço expedidas pela Administração Municipal;

g) comunicar ao Setor Competente da Municipalidade qualquer anormalidade;

h) reservar para a Administração Municipal e Escola, quando o interesse público exigir, o uso gratuito da quadra e dependências, mediante aviso com antecedência mínima de 01 (um) dia útil;

i) permitir o uso gratuito, pela rede pública de ensino oficial (escolas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Av. Irmãs Consolata, 189**  
**PAULO BENTO – RS.**

públicas municipais e estaduais) da quadra e dependências para a prática esportiva, como sendo, atividades esportivas e aulas de educação física, com caráter permanente e regular;

j) obedecer às normas inerentes à higiene e saúde pública na exploração dos serviços de bar e assemelhados;

k) manter funcionamento do Ginásio Municipal de acordo com o horário dos usuários, zelando pelo bom atendimento dos mesmos;

**CLÁUSULA SEXTA:** O permissionário deverá ainda:

a) observar o regulamento de uso do Ginásio Municipal de Esportes, emanado da Administração Municipal, assim como, o valor do preço público fixado à utilização da quadra a ser cobrado pelo permissionário aos usuários;

b) manter afixado em local visível o valor do preço público para a utilização da quadra de esportes;

c) cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

d) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital, contrato e seus anexos;

e) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

f) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado o objeto, serviço ou congêneres com avarias ou defeitos;

g) comunicar, imediatamente após tomarem conhecimento, ao Permitente os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

h) manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

j) deverá manter à disposição do uso do bem de acordo com os termos do presente edital e do termo de cessão firmado com o Município, ficando, ainda, expressamente vedado ao permissionário a utilização do mesmo para fins diversos dos avençados;

k) o imóvel deverá permanecer aberto, acessível aos usuários, bem como nos finais de semana se necessário, onde a utilização será onerosa pelos usuários e os horários de funcionamento serão ajustados entre o permissionário e os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Av. Irmãs Consolata, 189**  
**PAULO BENTO – RS.**

usuários, cabendo ao município definir o valor da hora;

l) para a realização de benfeitorias no imóvel ora concedido, o **PERMISSIONÁRIO** deverá obter prévia licença do **PERMITENTE**, e, uma vez erigidas, incorporar-se-ão ao patrimônio deste, sem qualquer direito à indenização, a não ser quando se tratarem de benfeitorias necessárias e úteis, comprovada a persistência da boa-fé, até o limite remuneratório do que foi avaliado e autorizado pela Administração Municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O Município Permitente não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Permissionária com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Permissionária, de seus empregados, prepostos ou subordinados, cabendo as seguintes obrigações:

a) cumprir as obrigações relacionadas na minuta de contrato e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade;

b) custear as despesas necessárias a reformas, ampliações, modificações, manutenção e assemelhados do bem com vistas a melhorá-lo e mantê-lo em condições para os fins a que se destina e o fornecimento de energia elétrica;

c) definir o preço dos horários a ser pago pelos usuários pela utilização do Ginásio, observando que esses preços sejam compatíveis com a realidade local, diferenciando os diversos tipos de uso;

d) utilizar o referido imóvel, de modo gratuito, diretamente ou por terceiro por ele indicado, em tantas oportunidades quantas se fizer necessário, nos horários que definir, para a realização de atividades culturais, educativas, recreativas, esportivas, sociais e afins, comunicando o permissionário com uma antecedência mínima de 24 horas;

e) as escolas locais, para a realização de atividades com os alunos e próprias do educandário, poderão utilizar, gratuitamente, o local, devendo agendar previamente os horários com o permissionário;

**CLÁUSULA OITAVA:** O Município e a rede pública de ensino poderão utilizar, gratuitamente o local sempre que dele necessitar para realizar atividades de interesse público e/ou coletivo.

**CLÁUSULA NONA:** O presente termo poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e expressa com, no mínimo, 30 dias de antecedência, ou ainda, imediatamente no caso de infração a qualquer cláusula contratual ou legal, bem como àquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Av. Irmãs Consolata, 189**  
**PAULO BENTO – RS.**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Fica eleito e convencionado o Juízo Comum da Comarca de Erechim, Rio Grande do Sul, para dirimir qualquer controvérsia que resultar da execução do presente termo, com a exclusão de qualquer outro.

E por estarem assim justos e acertados, lavrou-se o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Paulo Bento, RS, xx de xxxxxx de 2026.

EVANDRO BARATTO  
Prefeito Municipal  
PERMITENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
PERMISSIONÁRIO